

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 19.º

Dissolução

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos especificamente previstos na lei.

2 — A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo de liquidação e partilha.

ARTIGO 20.º

Liquidação

1 — A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações tomadas em assembleia geral.

2 — Será liquidatária a administração em exercício à data da deliberação de dissolução, salvo se a assembleia geral dispuser diferentemente na deliberação de dissolução.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

ARTIGO 21.º

Despesas de constituição

Serão suportadas pela sociedade todas as despesas de constituição e respectivos registos.

ARTIGO 22.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade, interpretação e execução das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa.

ARTIGO 23.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais para o primeiro quadriénio, salvo o conselho de administração, que é designado no presente contrato, serão eleitos em assembleia geral a realizar no prazo máximo de 60 dias.

ARTIGO 24.º

Ratificação

A sociedade assume para si quaisquer negócios jurídicos celebrados por conta ou em nome da mesma pelos seus sócios fundadores antes da escritura de constituição, considerando-se desde hoje por ela ratificados, com dispensa de qualquer outra formalidade.

ARTIGO 25.º

Autorização para a prática de actos

A Sociedade inicia imediatamente a sua actividade, pelo que o conselho de administração fica autorizado, desde já, antes do registo comercial ou do cumprimento de qualquer outra formalidade, a praticar e a celebrar quaisquer actos, contratos e negócios jurídicos por em nome e conta da Sociedade no âmbito do respectivo objecto social, e bem assim, para esse efeito, a proceder ao levantamento do depósito bancário de constituição e a movimentá-lo livremente.

§ único. Incluem-se na autorização a que alude o corpo desta cláusula os poderes, entre outros, para outorgar e assinar escrituras públicas de qualquer natureza, respeitantes a quaisquer negócios jurídicos, tais como, compra e venda, mútuo, constituições de hipotecas, ou de outras garantias, e, especificamente, os poderes para adquirir, pelo preço, cláusulas e condições que o conselho de administração livremente negociar e entender convenientes, o prédio urbano sito na Rua de Macau, n.ºs 2 e 2 A, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais, sob a ficha n.º 01360, do Estoril, e inscrito na respectiva matriz sob o artigo n.º 662.

ARTIGO 26.º

Actividades concorrentes

1 — Os sócios accionistas autorizam os administradores designados para o primeiro mandato a prosseguir as actividades concorrentes com a da Sociedade que nesta data desenvolvam, por conta própria ou alheia.

2 — A autorização a que alude o número anterior considera-se renovada, nos seus precisos termos, em caso de reeleição do administrador.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados:

Conselho de administração: presidente — Fernando Manuel de Sampaio Morgado; vogais — Manuel Francisco Coelho Batista e Alexandre Miguel Lucas Batista, solteiro, maior, residente em Sintra, Aldeamento B-30, Quinta da Penha Longa.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

7 de Agosto de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armada Maria Miranda Marrachinho*.
2012527540

TELECIDADE — SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 9937/991011; identificação de pessoa colectiva n.º 504669133; inscrições n.ºs 3 e 4; números e data das apresentações: 7 e 10/20040116.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções do gerente:

Ivo Ricardo Cerqueira Panão Leal, em 13 de Novembro de 2003 por renúncia;

Deslocação de sede para:

Rua de Nuno Álvares Botelho, 20, 3.º, esquerdo, Almada; tendo havido, em consequência, alteração do contrato, quanto aos artigos 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — A sociedade passa a ter a sua sede na Rua de Nuno Álvares Botelho, 20, 3.º, esquerdo, freguesia e concelho de Almada. § único. (*Mantém-se.*)

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de três mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos pertencentes ao sócio Fernando Manuel Panão Leal e uma do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos pertencente à sócia Maria de Assunção Cerqueira Panão Leal.

2 — (*Mantém-se.*)

3 — (*Mantém-se.*)

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, dispensada de caução, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Fernando Manuel Panão Leal, já nomeado gerente.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — (*Mantém-se.*)

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

7 de Agosto de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armada Maria Miranda Marrachinho*.
2012527566

E. F. I. A. L. — ESCOLA DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO AUTO ALMADENSE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 03342/820715; identificação de pessoa colectiva n.º 501295771; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 17/29122004.

Certifico que foi registado a nomeação dos sócios Jorge do Carmo Teixeira e José Alves Pereira, por deliberação de 14 de Dezembro de 2004.

Período: 2005-2007.

20 de Janeiro de 2005. — A Escriutária Superior, *Maria Beatriz Henriques Passão Fortio*.
2008174433